

RESOLUÇÃO Nº 09/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

PROGRAMA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Aprova o Programa “Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – SMRSU CIAS” e dá outras providências

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS aprovou a execução do Programa “Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – SMRSU CIAS”, que será regido pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010, 14.133/2021, normas regulamentares da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e por normas estaduais aplicáveis, e observará os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS, o Programa SMRSU – Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, que tem por finalidade implementar os serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar (RDO) e resíduos de conservação urbana (RPU), abrangendo os municípios consorciados que aderirem a este Programa.

§1º Os serviços prestados deverão seguir padrões de qualidade estabelecidos legal e contratualmente.

§2º A área de atuação do CIAS, para fins do disposto no §1º, é a soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 11.107/2005.

Art. 2º Os municípios consorciados ao CIAS que aderirem ao Programa Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – SMRSU CIAS autorizam a gestão associada dos serviços

públicos de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar (RDO) e resíduos de conservação urbana (RPU), bem como a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados nos termos deste Programa.

§1º Os serviços serão instrumentalizados por Contrato de Programa e Contrato de Concessão, precedido do devido procedimento licitatório.

§2º Será firmado um único Contrato de Concessão para a prestação dos serviços indicados no *caput*.

§3º O Contrato de Programa de que trata o §1º disciplinará as condições aplicáveis ao Consórcio e os Municípios consorciados para a execução do Contrato de Concessão firmado junto à Concessionária.

§4º A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada previstas neste Programa abrangerão somente os serviços prestados em proveito dos Municípios que efetivamente firmarem o Contrato de Programa.

§5º O CIAS poderá exercer o poder de polícia administrativa, podendo contar com o apoio de terceiro por ele contratado especialmente para esse fim, enquanto a Concessionária será responsável por arrecadar tarifas pelos serviços públicos prestados.

Art. 3º Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os municípios consorciados signatários do Contrato de Programa autorizam o exercício das competências de planejamento, de coordenação, de regulação, de consentimento, de execução e de fiscalização de programas de manejo de resíduos sólidos urbanos e a aplicação das sanções previstas neste Programa pelo CIAS.

Art. 4º. Os serviços públicos prestados em decorrência deste Programa serão remunerados mediante tarifa, conforme as seguintes diretrizes:

I – Tarifa dos usuários, a ser paga à Concessionária, pelos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar (RDO);

II – Tarifa do Ente Público, de responsabilidade dos municípios consorciados, a ser paga à Concessionária, pelos serviços de manejo dos resíduos de conservação urbana (RPU).

§1º Em ambas as hipóteses, as alterações nos valores das tarifas serão realizadas a cada 12 meses, de acordo com as condições e forma de cálculo indicadas no Contrato de Concessão.

Art. 5º. Fica o Consórcio autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente sobre a prestação dos serviços públicos de que trata este Programa.

§1º É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§2º Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços.

§3º A responsabilidade pela regulação e fiscalização de que trata este artigo deverá ser delegada à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG mediante convênio, que a exercerá em conjunto com o Consórcio.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 6º. O Contrato de Programa observará o disposto na Lei Federal nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/07 e deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto do Programa: prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar (RDO) e resíduos de conservação urbana (RPU),

II - a área de atuação do consórcio, que corresponde ao somatório das áreas dos territórios dos municípios consorciados aderentes ao presente programa;

III - o prazo da gestão associada equivalente à Concessão;

IV - os encargos, serviços, pessoal e bens transferidos total ou parcialmente pelo Município signatário para o CIAS, ficando afetado/lotado no Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;

V - a exigência de observância das Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e das normas emitidas pela Agência Reguladora competente relativas ao modo, forma e condições de prestação dos serviços;

VI - a obrigatoriedade de atendimento à legislação federal e estadual aplicáveis, relativas aos serviços de saneamento básico;

VII - os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira em relação a cada um de seus titulares;

VIII – as obrigações do Município signatário do Contrato de Programa e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

IX – o método de fiscalização da Concessão, os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos de apuração de queixas dos usuários;

X – as condições de garantia do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e formas de pagamento de indenizações decorrentes; e

XI – o foro na comarca da sede do Consórcio.

§ 1º Os bens municipais transferidos ao CIAS serão de propriedade do município contratante, sendo afetados ao Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa e a Concessão.

§ 2º Os bens aplicados na prestação dos serviços a serem executados pela Concessionária reverterão para o CIAS ao final do Contrato de Programa e do Contrato de Concessão, podendo o Consórcio deliberar quanto ao repasse para os municípios consorciados que integram o Programa.

§ 3º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pela Concessionária.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE AÇÃO DO CONSÓRCIO E OBRIGAÇÕES CORRELATAS

Art. 7º. Para a celebração e execução do Contrato de Concessão para a prestação dos serviços públicos de que trata este Programa, o CIAS deverá:

I – Promover consulta e audiência públicas relativas aos documentos da licitação, no prazo de [-] meses a contar da aprovação deste Programa na Assembleia Geral, devendo os documentos ficarem disponíveis à população por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II – Responder às contribuições recebidas, incorporando ou não as sugestões enviadas, no prazo de [-] dias, e justificando as complementações não acolhidas;

III – Firmar convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG para a fiscalização dos serviços, nos termos a serem definidos;

IV – Publicar o edital de licitação em [-] dias a contar da realização da audiência pública;

V – Responsabilizar-se, no papel de Poder Concedente, pela elaboração de respostas aos recursos, impugnações, representações e demais questionamentos, inclusive aqueles de natureza judicial, que porventura sejam realizados a partir da publicação do Procedimento Licitatório;

VI – Realizar *roadshow* de apresentação do Projeto a empresas e entidades interessadas, no prazo de [-] dias a contar da publicação do edital;

VII – Realizar o leilão, com o auxílio da B3, conforme cronograma constante do edital de licitação;

VIII – Homologar o resultado da licitação, conforme cronograma previsto no edital;

IX – Assinar o Contrato de Concessão;

X – Receber a parcela da tarifa destinada ao custeio de serviços de catadores e operadoras de materiais recicláveis, bem como prestar contas e destinar os valores aos membros do Consórcio;

XI – Fazer constar do futuro Contrato de Concessão a obrigação de se priorizar a localização da Unidade de Valorização de Resíduos (UVR) no município de Divinópolis, preferencialmente em área cedida ou indicada pelo referido município ao CIAS, cujos respectivos ônus e encargos serão cumpridos pela Concessionária diretamente em favor do município, ou em área privada a ser adquirida pela Concessionária no território de Divinópolis, prioritariamente. Não havendo disponibilidade de área adequada para instalação da UVR no município de Divinópolis, a Concessionária deverá identificar e adquirir a área a ser utilizada para esta finalidade em outro município, o que deverá ser feito em comum acordo com o Consórcio CIAS.

XII – Cumprir as demais obrigações previstas no Contrato de Programa e no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 8º. Para a execução dos serviços mediante Contrato de Concessão, os municípios consorciados deverão:

I – Celebrar o Contrato de Programa relativo ao Programa SMRSU;

II – Firmar contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com a Concessionária para a prestação dos serviços de manejo de resíduos de conservação urbana (RPU), conforme disciplinado pelo Contrato de Concessão;

III – Realizar o pagamento da Tarifa do Ente Público, à Concessionária, nos moldes definidos contratualmente;

IV – Indicar e providenciar, além dos materiais de apoio, os locais onde serão implantadas as Unidades de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, de acordo com a Rota Tecnológica escolhida pela Concessionária;

V – Responsabilizar-se pela coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos de Origem Domiciliar (RDO) e dos Resíduos Públicos Urbanos (RPU);

VI – Efetuar o transporte do RDO e do RPU até o ponto de transbordo ou unidade de coleta a ser indicado pela Concessionária, não podendo ultrapassar a distância de 50km entre o ponto central do município e o local de destino indicado;

VII – Fomentar, promover e realizar as devidas atividades de coleta seletiva e separação de resíduos antes da destinação dos resíduos à Concessionária;

VIII – Fomentar, promover e implementar mecanismos de coordenação, acompanhamento e controle de ações voltadas a educação ambiental e a logística reversa;

IX – Cumprir as demais obrigações previstas no Contrato de Programa e no Contrato de Concessão.

§1º O contrato de que trata o inciso II do *caput* será celebrado individualmente entre os municípios consorciados e a Concessionária mediante inexigibilidade de licitação, com

fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade do procedimento licitatório no caso concreto, com fundamento:

I – na gestão associada dos serviços públicos, autorizada pela Assembleia Geral do Consórcio e consubstanciada por este Programa;

II – no Contrato de Programa que disciplina a execução do Contrato de Concessão pelo Consórcio e os Municípios consorciados; e

III – na celebração do Contrato de Concessão entre o Consórcio e a Concessionária.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de fiscalização dos serviços prestados pela Concessionária, gerando registros auditáveis.

Art.10º. Este Programa entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Programa por pelo menos 2 (dois) municípios integrantes do CIAS.

Santo Antônio do Monte, 19 de dezembro de 2023.

Leonardo Lacerda Camilo
Presidente do CIAS CENTRO OESTE